

MINUTA - CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE SRA. MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA, PARA **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM**, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos .. dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, no Departamento de Licitações, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº63 – Centro – Caçapava/SP, presentes, de um lado, A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, denominada simplesmente FUSAM, por intermédio da sua autoridade competente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.454.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na - CEP: - Tel.: (..) - e-mail:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, qualificado na função de Sócio Administrador, e-mail:....., na qualidade de adjudicatária na Pregão Eletrônico nº 004/2026, processo administrativo nº 011/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme termo de referencia.

1.2-Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de .././2026, bem como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - O objeto contratual será executado de forma indireta, mediante disponibilização mensal de solução de tecnologia da informação para sistema integrado de gestão hospitalar, compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, etapas de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo V do Edital, e dos demais documentos que integram o presente ajuste.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância às orientações da CONTRATANTE e da fiscalização contratual, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e pelo pleno funcionamento da solução contratada, nos termos deste contrato.

3.3 - Constatadas falhas, vícios, defeitos ou inadequações na execução do objeto, será lavrado termo ou relatório de ocorrência, com a descrição das inconformidades verificadas, dando-se ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas no prazo ajustado, passando o prazo de observação ou verificação a fluir novamente após a regularização comunicada.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, no prazo ajustado e nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com as orientações da fiscalização, hipótese em que não haverá pagamento da parcela correspondente enquanto não houver o devido saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
174	3.3.90.40.16	10 302 1002 2460	01 - TESOURO	3020000

4.2 - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, após o ateste da execução pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2.1. - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regular execução dos serviços contratados no período de referência, inclusive quanto à disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção e demais obrigações aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que não haja pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

4.3 - O pagamento será realizado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual e do ateste da respectiva nota fiscal/fatura, nos termos da proposta apresentada e das condições estabelecidas neste ajuste.

4.3.1 - O pagamento efetuado com atraso, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será corrigido monetariamente pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

4.3.2 - Havendo divergência, erro ou irregularidade na emissão do documento fiscal, ou pendência na comprovação da execução do objeto, ficará interrompido o prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização.

4.4- Eventuais retenções tributárias incidentes sobre o pagamento serão realizadas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA cumprir as etapas de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico,

manutenção e demais obrigações previstas no ajuste.

5.1.1 - O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) meses, contados na forma do item anterior, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que presentes os requisitos legais e contratuais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 - A vigência deste contrato terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço e perdurará por todo o período de execução do objeto, observado o prazo previsto no item 5.1.1 e as disposições do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3 - O acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos serviços observarão as disposições deste contrato e do Termo de Referência, competindo à fiscalização da CONTRATANTE verificar a adequada execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, implantação e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4 - Após a verificação da execução dos serviços no período de referência e da conformidade do objeto com as exigências contratuais, a fiscalização atestará a respectiva nota fiscal/fatura para fins de pagamento, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4.1- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE e apresentadas à fiscalização para ateste.

5.4.2- A fiscalização emitirá o competente ateste de realização dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e da verificação da regular execução do objeto.

5.4.3- Os pagamentos serão efetuados na forma prevista na Cláusula Quarta deste contrato, em conformidade com os serviços executados e devidamente atestados.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade civil e contratual decorrente de falhas, vícios ou inadequações verificadas, nos termos da lei e deste contrato.

5.5.1 - O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste da execução dos serviços, após verificação inicial de conformidade do objeto com as condições contratuais e com o Termo de Referência.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena adequação do objeto às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo próprio, observada a natureza continuada do objeto.

5.5.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1- Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, observando as orientações da CONTRATANTE e da fiscalização.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal, bem como pelas demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

6.3 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem se estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

6.6 - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem em seu nome atuar, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.7 - Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e no prazo fixado pela fiscalização, falhas, vícios, defeitos ou inadequações constatadas na execução do objeto, inclusive aquelas verificadas na solução disponibilizada, no suporte prestado, na migração de dados, na parametrização, na integração entre módulos e nas demais obrigações contratuais.

6.8 - Garantir a disponibilidade, continuidade, integridade e segurança da solução contratada, nos

termos do Termo de Referência, adotando as medidas técnicas necessárias à prevenção de falhas, perda de dados, acessos indevidos e indisponibilidade indevida do sistema.

6.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados e à segurança da informação.

6.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da informação, a integridade dos dados, os prazos contratuais ou a continuidade da solução, formalizando a comunicação por escrito.

6.11 - Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados relativamente à execução contratual, sempre que requisitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

6.12 - Observar e cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto.

6.13 - Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer alteração relevante na forma de execução dos serviços, nos métodos operacionais, nos fluxos de implantação, nos procedimentos de suporte, manutenção, integração ou migração, quando tais alterações impactarem a execução contratual.

6.14 - Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.15 - Comparecer, por meio de seu preposto ou responsável técnico, sempre que convocada pela CONTRATANTE, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da demanda.

6.16 - Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais obrigações legais eventualmente aplicáveis.

6.17 - Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos ou prepostos, quando necessários, bem como com qualquer equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência, com o Edital e com os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento do contrato.

7.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, após o devido ateste da execução.

7.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e elementos necessários à adequada execução do objeto contratual, inclusive aqueles indispensáveis à implantação, parametrização, migração de dados, integração, treinamento e suporte da solução.

7.6 - Disponibilizar, quando necessário, acesso aos ambientes, sistemas, dados, instalações e equipes da CONTRATANTE estritamente na medida necessária à execução do objeto, observadas as regras de segurança, sigilo e controle de acesso aplicáveis.

7.7 - Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução, avaliação da qualidade dos serviços prestados e adoção das medidas necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

7.8 - Receber, analisar e manifestar-se sobre relatórios, comunicações, solicitações técnicas, ocorrências e demais documentos apresentados pela CONTRATADA no curso da execução contratual.

7.9 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10 - Assegurar as condições administrativas e operacionais de sua responsabilidade necessárias ao regular desenvolvimento da implantação e execução da solução, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital.

8.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE-Geral incidindo sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente indicado para tanto.

8.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

8.7 - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8.8 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação da CONTRATANTE.

8.8.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, deverá ser devidamente fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

8.8.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.8.3 - Recebido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa formal, para apresentar resposta.

8.8.4 - Reconhecido o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva formalização ocorrerá na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as

hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e às penalidades estabelecidas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, no Edital ou neste contrato.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.7.1 - Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados, até o respectivo montante, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ainda que referentes a outras avenças, ou deduzidos de eventual garantia contratual, podendo, alternativamente, ser inscritos em dívida ativa para cobrança executiva ou cobrados judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações correspondentes, serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas à CONTRATADA por correio eletrônico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a contar da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2- Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, de seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, no âmbito de suas atuações, pela adoção das medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados e informações a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando medidas aptas a prevenir acesso não autorizado, vazamento, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 - A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda ou qualquer evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados relacionados à execução do contrato.

11.5 - O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ficará limitado ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual e pelo tempo indispensável à sua execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.6 - Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes da CONTRATANTE quanto à devolução, eliminação, anonimização ou retenção dos dados tratados em decorrência deste contrato, respeitadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, da solução disponibilizada, dos serviços prestados e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual, facultando à CONTRATANTE o acesso às informações, documentos, registros e elementos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização implique, a qualquer título, em responsabilidade da CONTRATANTE pela execução do objeto.

12.2 - A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas na execução contratual, inclusive quanto à disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, implantação, migração de dados, integração, segurança da informação e demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

12.3 - Fica acordado que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

12.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5 - A fiscalização manifestar-se-á formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao ateste dos serviços executados, à aplicação de sanções, à necessidade de correções e a eventuais alterações contratuais.

12.6 - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou impossibilidade de correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da necessidade

de responsabilidade técnica centralizada, integração da solução, segurança da informação e adequada gestão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.3 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

15.1 - Fica designado o funcionário Alberto Dutra Menezes, Técnico de informática da FUSAM, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e das normas regulamentares aplicáveis, competindo-lhe o acompanhamento da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

15.2 - Fica designada a funcionária Victoria de Castro Porto, Gerente de Apoio e Contratos da FUSAM, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e das normas regulamentares aplicáveis, competindo-lhe a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar Federal nº 123/06, do Decreto Municipal nº 4.985/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Caçapava, das normas regulamentares internas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº

Presidente da FUSAM

CONTRATADA

.....

CNPJ nº/.....-.. NIRE

..... - CEP:-...

Telefone: (..) - e-mail:

Representante Legal

.....

Cargo:

CPF - RG nº

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 011/2026 – Pregão nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, .. de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kelem Karla de Lima

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alberto Dutra Menezes

Cargo: Técnico de Informatica

CPF:.....

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: Victoria de Castro Porto

Cargo: Gerente de Apoio e Contratos

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 011/2026 - Pregão nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: **50.453.703/0001-43**

CONTRATADA:

CNPJ nº/....-..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .../2026

DATA DA ASSINATURA: .././2026

VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) MESES.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR (R\$): **R\$ (.....).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, .. DE DE 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: _____